



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DE VITÓRIA

VEPEMA - VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

GE Nº: 26.954

REEDUCANDO: **REINALDO ANDRE ZANETE JUNIOR**

SENTENÇA (Extinção)

Vistos etc.

O Reeducando **REINALDO ANDRE ZANETE JUNIOR**, já qualificado nos autos, foi condenado pelo Juízo da Comarca de Governador Valadares/MG, às penas de **02(dois) anos de reclusão e multa**, pela prática do crime previsto no **artigo 304, do Código Penal Brasileiro**.

Consultando os autos, verifico na fl. 41 informação do SSP - Serviço Social e Psicológico desta Vepema, datada de 12/04/2007, relatando que o apenado cumpriu integralmente a pena que lhe fora imposta.

O Ministério Público pugnou pela extinção da pena, conforme fl. 46-verso.

EM FACE DO EXPOSTO, **JULGO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** imposta ao reeducando **REINALDO ANDRE ZANETE JUNIOR**, filho de Reinaldo André Zanete e de Maria das Dores Roca Zanete.

Expeça-se Alvará de Soltura, se por *al* não estiver preso.

Musta e custas processuais, se devidas, no prazo de 10(dez) dias.

Caso o Oficial de Justiça não logre êxito, intime-se por edital.

P.R.I.C.

Vitória, 19 de julho de 2007.


GETÚLIO MARCOS PEREIRA NEVES
JUIZ DE DIREITO




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

CERTIDÃO

SYLVIA VALÉRIA DIAS PASSONI, Escrivã Judiciária da CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - ADJUNTA À 5ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, por nomeação na forma da lei, etc...

CERTIFICA para os devidos fins e a pedido da parte interessada, que a Guia de Execução nº 26.954 - NP 0240419081-7, oriunda da Comarca de Governador Valadares, Minas Gerais (A.Penal nº 1304/2001 - 10502053748-3, em nome de **REINALDO ANDRE ZANETE JUNIOR**, filho de Reinaldo Andre Zanete e Maria das Dores Roca Zanete, natural de Vitória, Estado do Espírito Santo, condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias-multa, substituída por multa de 04 (quatro) salários-mínimos, em favor da instituição a ser designada pelo SSP - Serviço Social Psicológico desta CEPAES, por infração ao artigo 304 do Código Penal Brasileiro. Realizada audiência admonitória aos 19.01.2006 e encaminhado ao SSP - Serviço Social Psicológico. Aguarda o cumprimento.

DADA e PASSADA nesta Cidade e Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital, aos 26 (vinte e seis) do mês de janeiro de 2006 (dois mil e seis). Eu,  Escrivã Judiciária que subscrevo:


Sylvia Valéria Dias Passoni
Escrivã Judiciária